

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 767, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre transferência de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a integrar a carreira de Perito Criminalístico, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, dois (2) cargos das classes "I" e "H", da carreira de igual denominação, dos Quadros da Secretaria da Viação e da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, ocupados, respectivamente, por João Carlos da Costa Agular e Paulo Argemiro da Silveira.

Artigo 2.º - No exercício corrente, os cargos referidos nesta lei continuarão a ser pagos por conta das dotações orçamentárias a eles correspondentes.

Artigo 3.º - Ao cargo a que se refere o artigo 1.º, do Regulamento baixado pelo Decreto n. 7.395, de 27 de agosto de 1935, não se aplica o disposto no artigo 8.º, da Lei n. 311, de 27 de junho de 1949.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Flodoardo Maia
Dario de Castro Bueno
Milton Peña

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto.

LEI N. 768, DE 23 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre a localização de classes de ensino primário junto a empresas industriais e instituições particulares, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Governo poderá localizar classes de ensino primário junto a empresas industriais e instituições particulares que o solicitarem.

Parágrafo único - Para a localização de classes será necessário:

a) que a empresa ou instituição ofereça, gratuitamente, as instalações necessárias, de acordo com as exigências regulamentares, e as mantenha em perfeito estado de arseio e higiene;

b) que haja núcleo de crianças correspondente ao mínimo de trinta e cinco alunos para o professor;

c) que a instituição seja educativa ou de assistência inteiramente gratuita;

d) que, no caso de haver crianças de menos de sete anos, o regime para estas será o de internato ou de semi-internato, assegurando-lhes a instituição pelo menos uma refeição durante o dia.

Artigo 2.º - O provimento das escolas e classes referidas no artigo anterior far-se-á por concurso de remoção e ingresso, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Para esse fim, as referidas unidades serão classificadas por estágio, de acordo com a sua localização.

Artigo 3.º - As unidades escolares, criadas nos termos dos artigos anteriores, poderão ser transferidas ou anexadas a grupos escolares, dentro do mesmo município, uma vez que se verifique a impossibilidade de seu funcionamento por falta de alunos.

Artigo 4.º - As escolas isoladas ou classes de grupos escolares, providas, somente poderão ser transferidas dentro do mesmo município e para lugares do mesmo estágio.

Artigo 5.º - As escolas isoladas localizadas fora do perímetro urbano, somente poderão ser anexadas a grupos escolares quando estiverem vagas.

Artigo 6.º - As classes de jardins de infância ou de educação infantil serão providas em caráter efetivo no concurso de remoção ou ingresso de professores primários.

Parágrafo único - A escolha das classes referidas neste artigo dependerá da apresentação, pelas candidatas, de certificado de habilitação expedido pela Chefia do Ensino Primário do Departamento de Educação, à vista do documento comprovatório da conclusão de estudos especiais relacionados com este tipo de ensino.

Artigo 7.º - Os atuais professores primários nomeados em comissão ou interinamente de acordo com os dispositivos alterados pela presente lei, continuarão em exercício nos respectivos cargos e poderão ser efetivados depois de dois anos de exercício.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente o artigo 225, do Decreto n. 5.894, de 21 de abril de 1933, artigos 8.º, 9.º e 12.º do Decreto n. 7.233, de 2 de julho de 1935, artigos 5.º e 7.º do Decreto n. 9.124, de 22 de abril de 1935 artigo 8.º do Decreto-lei n. 14.495, de 26 de janeiro de 1945 e artigo 1.º do Decreto-lei n. 15.936, de 9 de agosto de 1946.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de agosto de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

LEI N. 769, DE 24 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre concessão de subvenções relativas a 1950, a entidades médico-sociais do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam concedidas, no corrente exercício, as seguintes subvenções às entidades médico-sociais abaixo especificadas:

Nome	Localidade	Subvenção
1 - Hospital de Agudos	Agudos	34.200,00
2 - Hospital de Misericórdia	Altinópolis	12.350,00
3 - Hospital São Sebastião	Andradina	31.350,00
4 - Hospital Ana Cintra	Amparo	40.850,00
5 - Santa Casa de Misericórdia	Aparecida do Norte	17.100,00
6 - Sociedade Beneficente Hospital Adhemar de Barros	Santa Casa	35.000,00
7 - Santa Casa de Misericórdia	Araçatuba	57.000,00
8 - Liga Araçatubense contra a Tuberculose	Araçatuba	18.000,00
9 - Maternidade e Gôta de Leite	Araraquara	18.000,00
10 - Santa Casa de Misericórdia	Araraquara	91.200,00
11 - Ambulatório Asilo Nossa Senhora do Patrocínio	Araras	6.000,00
12 - Hospital São Luz	Araras	23.750,00
13 - Santa Casa de Misericórdia	Arelas	1.600,00
14 - Santa Casa de Misericórdia	Assis	33.250,00
15 - Santa Casa de Misericórdia	Atibaia	29.450,00
16 - Santa Casa de Misericórdia	Avare	72.200,00
17 - Santa Casa de Misericórdia	Bananal	18.050,00
18 - Santa Casa de Misericórdia	Bariri	15.200,00
19 - Hospital Virgílio Pereira	Barreiro	8.550,00
20 - Santa Casa de Misericórdia	Barretos	85.500,00
21 - Hospital Major Antonio Cândido	Batucatu	23.750,00
22 - Santa Casa de Misericórdia	Bauri	51.300,00
23 - Santa Casa de Misericórdia	Bebedouro	66.500,00
24 - Sanatório Felício Luchini	Birigui	44.650,00
25 - Santa Casa de Misericórdia	Birigui	25.650,00
26 - Santa Casa de Misericórdia	Bocaina	4.750,00
27 - Misericórdia Botucatuense	Botucatu	45.600,00
28 - Santa Casa de Misericórdia	Bragança Paulista	73.150,00
29 - Hospital Nossa Senhora d'Ajuda	Caçapava	27.550,00
30 - Santa Casa de Misericórdia	Cachoeira Paulista	34.200,00
31 - Hospital Alvaro Guão	Caçande	15.200,00
32 - Santa Casa de Misericórdia	Cafelândia	11.400,00
33 - Casa Caridade São Vicente de Paulo	Cajuru	4.750,00
34 - Ambulatório São Roque, da Sociedade Filhas do Sagrado Coração	Campinas	6.000,00
35 - Associação Beneficente Nossa Senhora das Dores	Campinas	8.000,00
36 - Dispensário Dom Barreto	Campinas	12.000,00
27 - Hospital Alvaro Ribeiro	Campinas	6.000,00
38 - Maternidade de Campinas	Campinas	12.000,00
39 - Santa Casa de Misericórdia	Campinas	249.000,00
40 - Sanatório Cândido Ferreira	Campinas (Souzes)	37.900,00
41 - Assistência Evangélica	Campos do Jordão	24.700,00
42 - Associação dos Sanatórios Populares	Campos do Jordão	300.050,00
43 - Preventório Santa Clara	Campos do Jordão	18.000,00
44 - Sanatório Divina Providência	Campos do Jordão	33.950,00
45 - Sanatório Ebenezer	Campos do Jordão	24.700,00
46 - Sanatório de Santos	Campos do Jordão	73.150,00

47 - Sanatório Santa Cruz	Campos do Jordão	32.300,00
48 - Sanatório São Paulo	Campos do Jordão	30.000,00
49 - Sanatório São Vicente de Paulo	Campos do Jordão	270.000,00
50 - Santa Casa de Misericórdia	Cananea	6.630,00
51 - Santa Casa de Misericórdia	Capão Bonito	4.750,00
52 - Ambulatório Associação Caritativa Enfermeiras Esperança	Capital	6.000,00
53 - Ambulatório Associação Ex-Alunas Colégio Sion	Capital	6.000,00
54 - Ambulatório Federação Espirita Estado de São Paulo	Capital	6.000,00
55 - Ambulatório Igreja Batista Vila Mariana	Capital	6.000,00
56 - Ambulatório Médico São José Freguezia do O	Capital	6.000,00
57 - Ambulatório Nelson Fernandes	Capital	6.000,00
58 - Ambulatório Sociedade Albergues Nuturinos da Associação Civica Feminina	Capital	12.000,00
59 - Ambulatório São Paulo da Cruz	Capital	6.000,00
60 - Casa da Criança, Federação Internacional Feminina	Capital	6.000,00
61 - Centro Assistência Social São Vicente de Paulo	Capital	6.000,00
62 - Centro Higiene Social, Escola Paulista de Medicina	Capital	6.000,00
63 - Clínica Infantil do Ipiranga	Capital	18.000,00
64 - Cruzada Bandeirante Contra a Tuberculose	Capital	12.000,00
65 - Cruzada Pró Infância	Capital	18.000,00
66 - Dispensário Associação Sanatórios Populares	Capital	18.000,00
67 - Dispensário Nossa Sennora da Consolação, Ambulatório Santa Luiza	Capital	6.000,00
68 - Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Labouré	Capital	12.000,00
69 - Dispensário de Puericultura da Associação Civica Feminina	Capital	18.000,00
70 - Dispensário São José da Liga das Senhoras Católicas	Capital	12.000,00
71 - Federação dos Cegos Laboriosos Associação Civica Feminina	Capital	12.000,00
72 - Fundação Paulista de Assistência à Infância	Capital	18.000,00
73 - Fundação Paulista Contra a Leprosia	Capital	12.000,00
74 - Hospital Clemente Ferreira	Capital	65.550,00
75 - Hospital Colônia Agrícola de Bussocaba	Capital	112.900,00
76 - Hospital de Crianças de Indianópolis	Capital	124.300,00
77 - Hospital Frederico Ozanã	Capital	150.900,00
78 - Hospital Nossa Senhora Aparecida	Capital	162.250,00
79 - Hospital Nossa Senhora de Lourdes	Capital	144.400,00
80 - Hospital e Policlínica São Camilo	Capital	12.000,00
81 - Hospital São Paulo, Escola Paulista de Medicina	Capital	132.700,00
82 - Liga de Combate à Sífilis, Centro Acadêmico Oswaldo Cruz	Capital	18.000,00
83 - Liga Paulista Contra a Tuberculose	Capital	18.000,00
84 - Policlínica Associação Sanatório Ebenezer	Capital	6.000,00
85 - Policlínica Jesus, do Centro Espirita Jesus, Misericórdia e Luz	Capital	6.000,00
86 - Policlínica de São Paulo	Capital	18.000,00
87 - Sanatório Cardeal Motta	Capital	63.650,00
88 - Santa Casa de Misericórdia	Capital (Santo Amaro)	19.050,00
89 - Santa Casa de Misericórdia	Capivari	21.850,00
90 - Santa Casa de Misericórdia	Casa Branca	20.000,00
91 - Hospital Padre Albino	Catanduva	57.550,00
92 - Santa Casa de Misericórdia	Chavantes	11.400,00
93 - Santa Casa de Misericórdia	Cravinhos	11.400,00
94 - Dispensário Capitão Novais da Associação Civica Feminina	Cruzeiro	6.000,00
95 - Santa Casa de Misericórdia	Cruzeiro	45.500,00
96 - Santa Casa de Misericórdia	Descalvado	6.650,00
97 - Santa Casa de Misericórdia	Dois Córregos	4.750,00
98 - Santa Casa de Misericórdia	Eldorado Paulista	18.050,00
99 - Casa de Saúde Allan Kardec	Franca	81.700,00
100 - Santa Casa de Misericórdia	Franca	32.300,00
101 - Hospital São Vicente	Gália	4.750,00
102 - Hospital dos Pobres	Guarã	37.050,00
103 - Santa Casa de Misericórdia	Guararema	25.100,00
104 - Casa da Criança	Guaratinguetá	12.000,00
105 - Hospital Maternidade Frei Galvão	Guaratinguetá	12.000,00
106 - Instituto Proteção à Primeira Infância	Guaratinguetá	12.000,00